



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO**

**Emitente:** *Unidade Central de Controle Interno do Município de Guaçuí*

**Unidade Gestora:** *Prefeitura Municipal de Guaçuí*

**Gestor responsável:** *Vera Lúcia Costa*

**Exercício:** *2017*

## **1. RELATÓRIO**

### **1.1. Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	2.289/2018	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Arquivos PCA 2017	BALPAT e INVMOV: R\$ 8.422.039,32 BALPAT e INVIMO: R\$ 21.249.421,26 A soma da Classe “Estoques” pertencentes ao “Ativo Circulante” e ao “Ativo Não Circulante” constante no BALPAT é idêntico ao saldo total dos “valores atualizados” apresentados no arquivo INVALM, ou seja, R\$ 90.553,59.
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	2.289/2018	LC 101/2000, art. 43 c/c §3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Arquivos PCA 2017	Arquivos integrantes do EXTBAN.
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	2.289/2018	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Arquivos PCA 2017	BALFIN, BALVER, TVDISP e EXTBAN.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários conciliação do demonstrativo com as	2.289/2018	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida	Arquivos PCA 2017	Analizando os arquivos BALVER e DEMDAT, é possível identificar que os valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária são



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**

	demonstrações contábeis.			ativa tributária e não tributária.		evidenciados.
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE.	2.289/2018	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Arquivos PCA 2017	Arquivos específicos PCA 2017.
2.5.7	Servidores cedidos.	2.289/2018	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Arquivos PCA 2017	A UG possui uma servidora cedida, conforme explicitado no arquivo DELCEDI e, ainda, Processos Administrativos 1.643 e 1.644, onde se manifestaram, respectivamente, a presidente do RPPS e Superintendente de Recursos Humanos da Prefeitura, confirmando tais informações.

## 1.2. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
---	-----	-----	-----

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Srª. Vera Lúcia Costa, gestora da Prefeitura Municipal de Guacuí, relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular. No entanto, a análise da Prestação de Contas se restringiu a verificação documental, de alguns itens, da Tabela Referencial 1 da Instrução Normativa n.º 43/17 – TCEES, já que não podemos avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**

com os princípios fundamentais de contabilidade bem como se houve o atendimento às orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista não ter formação técnica contábil e nem dispor de colaboradores lotados na Controladoria Geral com habilitação para realizar as análises e emitir parecer.

Pelas razões acima explicitadas, nos abstemos de omitir opinião sobre os demais registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil.

Guaçuí-ES, 03/05/2018.

Weriton Azevedo Soroldoni  
Controlador